

LEI N.º 1252/15, DE 15 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação, organização, finalidade, competência e estrutura organizacional da Guarda Municipal de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criada a Guarda Municipal de Queimados – GM/QUEIMADOS, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, devidamente aparelhada em conformidade com o disposto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.022/14, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e no art. 107 da Lei Orgânica do Município de Queimados, na Lei Municipal nº 1130/13 e na Lei Municipal nº 1060/11.

Art. 2º – A GM/QUEIMADOS exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3º – O Prefeito é o dirigente máximo da GM/QUEIMADOS, e a ele compete:

- I - efetuar a nomeação dos cargos de direção e gestão;
- II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas a GM/QUEIMADOS, relativas às despesas com as operações, capacitações, especializações, treinamento, aperfeiçoamento, formação, serviços administrativos e outros investimentos específicos;
- III - estabelecer competências e atribuições;
- IV - aprovar os regulamentos que venham tratar da disciplina, hierarquia, uniformes e outros mediante decreto.

Art. 4º – A GM/QUEIMADOS ficará subordinada a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – SEMUSTTRAN e reger-se-á por seu Regimento Interno a ser elaborado oportunamente.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º – A GM/QUEIMADOS tem por finalidade a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas em todo o território do Município de Queimados.

Art. 6º – São princípios da GM/QUEIMADOS:

- I - a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - o patrulhamento preventivo;
- IV - o compromisso com a evolução social e da comunidade;
- V - o uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º – A GM/QUEIMADOS tem como competência:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar de forma integrada, através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM/QUEIMADOS, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Federal, Estadual e Municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas em parceria com a Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ;

- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - propor ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, o estabelecimento de parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, desde que exista, para efetivar a legalidade do ato, a presença efetiva de agente fiscal, responsável pela lavratura de documento oficial, visando a contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, vinculando este ato especificamente as ações de campo, no que a tange a gerência, o controle, a supervisão e a coordenação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local de crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal e o Plano Municipal de Segurança, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando das ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX - promover ações preventivas que visem à redução, a inibição do consumo de drogas, bem como a de crimes em geral, realizando para tanto, mapeamento

das áreas em questão, em parceria com a Subsecretaria de Prevenção e Combate às Drogas;

- XX - promover ações e troca de dados na área de inteligência, interagindo com os órgãos federal, estadual e municipal, inclusive na formação dos agentes da GM/QUEIMADOS, também em parceria com o Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal – CIOSP/QUEIMADOS.

Parágrafo único – No exercício de suas competências, a GM/QUEIMADOS poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIV deste artigo, assim sendo, o servidor que atua com o poder de polícia no uso regular, de suas funções, poderá investir e atuar concomitantemente com os cargos e atividades de primazia da guarda municipal, no desempenho regular da função, em razão na natureza necessária e especial do trabalho, diante do comparecimento de órgãos descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a GM/QUEIMADOS prestar todo apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º – A GM/QUEIMADOS tem a seguinte estrutura administrativa e operacional:

I. Estrutura Administrativa da GM/QUEIMADOS:

- a) Comando da Guarda Municipal;
- b) Subcomando da Guarda Municipal;
- c) Chefia de Gabinete da Guarda Municipal.

II. Estrutura Operacional da GM/QUEIMADOS:

a) Diretoria de Controle Operacional:

- 1 - Grupamento de Trânsito;
- 2 - Grupamento Especial de Ronda Escolar;
- 3 - Grupamento de Inteligência.

b) Assessoria Operacional.

§ 1º - Ficam criados os cargos públicos com provimento em comissão abaixo indicados, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, observando a remuneração de acordo com o quadro abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Comandante da Guarda Municipal	SS	01
Subcomandante da Guarda Municipal	SSA	01

Chefe de Gabinete	CC2	01
Diretor de Controle Operacional	CC3	01
Assessor Operacional	CC4	01

§ 2º – Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo abaixo indicados, a serem preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, observando o vencimento de acordo com o quadro abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE
Guarda Municipal de 3ª Classe	10	R\$ 2.242,49
Guarda Municipal de 2ª Classe	8	R\$ 2.344,38
Guarda Municipal de 1ª Classe	6	R\$ 2.650,62
Líder da Guarda Municipal	5	R\$ 2.752,51
Monitor da Guarda Municipal	3	R\$ 2.854,40
Inspetor da Guarda Municipal	2	R\$ 3.058,23

Art. 9º – O candidato aprovado para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, em todas as etapas, de acordo com o artigo 21, deverá, obrigatoriamente participar do curso de formação para Guarda Municipal, e somente após a sua aprovação tomará posse no referido cargo.

Parágrafo único – Durante o curso de formação da Guarda Municipal o candidato aprovado, receberá 50% (cinquenta por cento) do vencimento do Guarda Municipal de 3ª Classe a título de Bolsa de Formação e terá o título de Aluno da Guarda Municipal.

Art. 10 – O Comando da Guarda Municipal estará diretamente subordinado a SEMUSTTRAN, tendo o Comandante da Guarda Municipal as seguintes atribuições:

- I - dirigir, administrar, orientar, coordenar, controlar as atividades da GM/QUEIMADOS;
- II - cumprir e fazer cumprir, com presteza, as determinações recebidas, fazendo observar o seu cumprimento;
- III - levar ao conhecimento superior todos os fatos e informações que envolvam da GM/QUEIMADOS;
- IV - propor medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção das instalações e dos equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;
- V - dirigir com dedicação a GM/QUEIMADOS, expedindo ordens de serviços e determinações, bem como todos os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições legais;
- VI - propor, quando necessário, admissões, demissões e aumento do efetivo da GM/QUEIMADOS;

- VII - proporcionar aos seus subordinados exemplo de bom caráter e de profissional cômico de seus deveres, e de elevado preparo moral e técnico, com vistas ao melhor desempenho das atividades de seu contingente;
- VIII - responder pelo bom andamento da administração interna e externa e dos serviços prestados pela GM/QUEIMADOS;
- IX - aferir o nível de disciplina, de moral e de espírito de corpo entre os subordinados;
- X - ter a iniciativa necessária ao exercício da função e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XI - zelar para que todos os componentes da GM/QUEIMADOS observem fielmente as disposições do Regimento Interno e Código de Conduta, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;
- XII - conhecer todo o pessoal componente da GM/QUEIMADOS, observando com o máximo critério e cuidado, as capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como as virtudes e defeitos, de cada um, para formar juízo próprio e emitir, com exatidão, conceitos sobre seus subordinados;
- XIII - advertir ou enaltecer os atos de seus subordinados, de maneira justa, aplicando o bom senso;
- XIV - atender às ponderações justas de seus comandados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;
- XV - zelar pela boa apresentação pessoal do contingente e pela conduta irrepreensível de seus subordinados;
- XVI - propor ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, sempre que necessárias, medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares;
- XVII - reunir-se obrigatoriamente com o Subcomandante da Guarda Municipal, o Chefe de Gabinete, o Diretor de Controle Operacional e o Assessor Operacional, pelo menos uma vez por mês, e com o Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito em dia e horário que esse designar, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;
- XVIII - propor ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, elogio ou menção honrosa aos seus subordinados, por atos de bravura ou atitudes exemplares, quando praticados em serviço ou em razão deste;

- XIX - executar ou determinar rondas periódicas em todos os setores de serviço e instalações, mantendo constante vigilância para que todas as normas sejam rigorosamente cumpridas;
- XX - responder pelas instalações, equipamentos e ornamentos da GM/QUEIMADOS;
- XXI - sugerir ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito a elaboração de acordos, convênios, consórcios, contratos, ajustes e protocolos;
- XXII - responsabilizar-se pela gestão técnica, administrativa, operacional, econômica e financeira da GM/QUEIMADOS;
- XXIII - aprovar:
 - a) o Plano Anual de Trabalho;
 - b) a proposta de orçamento anual e eventuais reformulações;
 - c) relatórios de atividades, boletins, balancetes e balanços;
 - d) propostas de aquisição, adjudicação, alienação ou gravame de bens imóveis da GM/QUEIMADOS;
 - e) propostas de aquisição, adjudicação, alienação ou gravame de bens móveis da GM/QUEIMADOS.
- XXIV - elaborar minuta do termo de referência para o concurso de agentes da Guarda Municipal de Queimados – GM/QUEIMADOS, submetendo ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito;
- XXV - coordenar e acompanhar todo o processo seletivo do concurso seja ele de execução interna ou externa, para agentes da GM/QUEIMADOS, sob pena de nulidade do respectivo concurso;
- XXVI - otimizar o curso de formação, formação, treinamento e aperfeiçoamento, especialização dos agentes da GM/QUEIMADOS;
- XXVII - indicar ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, todo o corpo docente de capacitação, formação, treinamento, especialização e aperfeiçoamento dos agentes da GM/QUEIMADOS;
- XXVIII - propor ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito a instalação e administração do vídeo monitoramento, por setor de atuação e/ou por área pontual, por oportunidade e conveniência pública, após avaliar o relatório de campo da Diretoria de Controle Operacional, e/ou a demanda formalizada para o caso;
- XXIX - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 11 – O Subcomando da Guarda Municipal estará diretamente subordinado ao Comando da Guarda Municipal, tendo o Subcomandante da Guarda Municipal as seguintes atribuições:

- I - representar ativa e passivamente a GM/QUEIMADOS, nos atos necessários ao seu desenvolvimento, em substituição ao Comandante da GM/QUEIMADOS, por impedimento, sempre que necessário;
- II - encaminhar ao Comandante da GM/QUEIMADOS, devidamente instruídos e fundamentados, os documentos que dependem de suas decisões;
- III - ordenar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- IV - levar ao conhecimento do Comandante da GM/QUEIMADOS, verbalmente ou por escrito, após apuradas, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;
- V - proceder ao controle eficaz da escala de serviços, bem como o seu cumprimento;
- VI - zelar pela conduta irrepreensível de seus subordinados;
- VII - dar conhecimento ao Comandante da GM/QUEIMADOS de todas as irregularidades encontradas nos postos de serviços;
- VIII - propor as alterações na estrutura organizacional da GM/QUEIMADOS;
- IX - planejar, acompanhar e avaliar a estudo, implementação e implantação de programas, projetos e diagnóstico;
- X - propor ao Comandante da GM/QUEIMADOS a elaboração do plano de operação, de atuação e contingência para a GM/QUEIMADOS, em observância ao Plano de Segurança do Município;
- XI - reunir-se, obrigatoriamente, com os Guardas Municipais, pelo menos quinzenalmente por mês, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;
- XII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 12 – A Chefia de Gabinete da Guarda Municipal estará diretamente subordinado ao Comando da Guarda Municipal, tendo o Chefe de Gabinete as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Comandante da Guarda Municipal na organização, coordenação, direção e controle das atividades da GM/QUEIMADOS;
- II - promover a integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos da GM/QUEIMADOS;

- III - orientar, coordenar e supervisionar a preparação dos atos e despachos que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Municipal;
- IV - responsabilizar-se pelo protocolo de documentos e cumprimento de prazos, bem como pelo apoio imediato ao Comandante da Guarda Municipal, nas atividades internas, com o público em geral e com outras organizações públicas e/ou privadas;
- V - elaborar os boletins da GM/QUEIMADOS;
- VI - providenciar estudos, pareceres técnico, político e administrativo, de interesse da GM/QUEIMADOS;
- VII - programar, organizar e coordenar eventos que envolvam a GM/QUEIMADOS;
- VIII - executar, as atividades relativas ao cerimonial da GM/QUEIMADOS;
- IX - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 13 – A Diretoria de Controle Operacional tem por finalidade planejar e controlar, todas as ações da GM/QUEIMADOS determinadas pelo Comando da Guarda Municipal, dar suporte técnico, administrativo e operacional referente ao planejamento, implementação, execução e avaliação das ações, tendo por objeto a celeridade e eficiência, tendo o Diretor de Controle Operacional as seguintes atribuições:

- I- responsabilizar-se pelas ações de campo da GM/QUEIMADOS;
- II- assessorar o Comandante da Guarda Municipal na direção, coordenação e gestão estratégica operacional da GM/QUEIMADOS;
- III- participar da formulação das políticas e diretrizes de segurança da GM/QUEIMADOS, em articulação com os demais órgãos;
- IV- planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar o desenvolvimento das atividades operacionais a serem exercidas pela GM/QUEIMADOS;
- V- promover o planejamento e a orientação tática das missões a serem desempenhadas pela GM/QUEIMADOS;
- VI- participar no planejamento de operações de vulto, inter-relacionado com órgãos federais, estaduais e de outros municípios;
- VII- responsabilizar-se pela manutenção do cadastro do efetivo operacional de guardas municipais;
- VIII- confeccionar para o Comandante da Guarda Municipal, os relatórios de

avaliação para a possível implantação do vídeo monitoramento, conforme o teatro de ocorrência;

- IX- responsabilizar-se pelas atividades da Diretoria de Controle Operacional;
- X- manter um canal permanente de comunicação com os órgãos envolvidos em ações operacionais;
- XI- controlar todas as comunicações através do equipamento rádio e monitoramento da GM/QUEIMADOS;
- XII- receber, registrar e comunicar a ocorrência de fato adverso ou sinistro que seja nocivo ao interesse da população e governo municipal;
- XIII- produzir relatórios e registros de ocorrências;
- XIV- manter o controle e o acompanhamento das informações operacionais geradas pelas ações rotineiras e/ou especiais;
- XV- colaborar na montagem e elaboração do controle das informações e na montagem de resumos estatístico relevantes;
- XVI- comunicar ao Subcomandante da Guarda Municipal, periodicamente, o andamento das ações em desenvolvimento decorrentes das atividades rotineiras ou especiais;
- XVII- dar destaque às solicitações de apoio advindas das ações em desenvolvimento nos Grupamentos;
- XVIII- manter-se permanente comunicação com os segmentos operacionais da GM/QUEIMADOS;
- XIX- orientar os usuários quando ao correto procedimento no envio e transmissão de mensagens via rádio;
- XX- cuidar e zelar pelos equipamentos da Diretoria de Controle Operacional;
- XXI- operar e processar as mensagens recebidas no telefone de discagem fácil, ou outro que venha a substituí-lo;
- XXII- exercer outras atribuições correlatas.

§ 1º - Compete ao Grupamento de Trânsito:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atuações no trânsito;
- II - acompanhar o curso das ações operacionais, de rotina e especiais, determinadas pelo Diretor de Controle Operacional;
- III - manter-se atualizado sobre as atividades de controle e gestão do trânsito;
- IV - produzir resumos estatísticos das ações desenvolvidas;
- V - participar do planejamento de operações de vulto, inter-relacionados com os órgãos federais, estaduais e municipais;
- VI - elaborar relatórios sintéticos referentes às ações operacionais executadas;
- VII - fiscalizar, notificar, orientar e organizar o trânsito em toda a circunscrição municipal em observância nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VIII - dar apoio aos demais órgãos fiscalizadores do Município;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º - Compete ao Grupamento Especial de Ronda Escolar:

- I - atuar diretamente na segurança física e patrimonial dos estabelecimentos escolares do Município;
- II - efetuar visitas diárias às escolas pertencentes aos roteiros, com especial atenção à segurança de alunos, professores e demais funcionários;
- III - dirigir e controlar a execução das missões especiais para as quais for designado;
- IV - propor a reciclagem ou aprimoramento técnico-operacional do seu pessoal;
- V - elaborar relatório periódico das atividades desenvolvidas;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

§ 3º - Compete ao Grupamento de Inteligência :

- I - assessorar diretamente o Diretor de Controle Operacional na área de inteligência;
- II - manter permanente contato com o Comandante da Guarda Municipal;

- III - coletar e analisar dados de interesse do Comandante da Guarda Municipal e Diretor de Controle Operacional;
- IV - disseminar conhecimento para subsidiar atuações qualificadas das equipes de operações;
- V - manter intercâmbio de informações com órgãos afins nas esferas federal, estadual e de outros municípios;
- VI - elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas;
- VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 14 – A Assessoria Operacional tem por finalidade assessorar as ações operacionais da GM/QUEIMADOS, tendo o Assessor Operacional as seguintes atribuições:

- I- fiscalizar através de supervisões determinadas as ações operacionais da GM/QUEIMADOS;
- II- emitir pareceres em assuntos relacionados a atividade operacional, de forma a assegurar uma correta decisão estratégica da Diretoria de Controle Operacional;
- III- elaborar relatórios acerca das missões executadas pela GM/QUEIMADOS;
- IV- participar do planejamento operacional realizado pela Diretoria de Controle Operacional;
- V- atuar como elemento de integração, entre a Diretoria de Controle Operacional e os demais órgãos da GM/QUEIMADOS;
- VI- exercer outras correlatas.

Art. 15 – O Aluno da Guarda Municipal estará diretamente ligado ao Comandante da Guarda Municipal, que disciplinará suas atividades curriculares e funções.

Art. 16 – Os cargos de Guarda Municipal de 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª Classe estão diretamente ligados ao Comandante da Guarda Municipal e terão as seguintes atribuições:

- I - zelar pela segurança dos órgãos municipais das instalações e dos serviços;
- II - exercer a vigilância nos logradouros públicos;
- III - preservar a moralidade e o sossego público;

- IV - assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;
- V - proteger a arborização pública, a rede de iluminação, monumentos e outras obras afins;
- VI - colaborar com as autoridades federais e estaduais e do Poder Judiciário;
- VII - conduzir os veículos da GM/QUEIMADOS;
- VIII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- IX - exercer outras funções correlatas.

Art. 17 – O cargo de Líder da Guarda Municipal está diretamente ligado ao Comandante da Guarda Municipal e terá as seguintes atribuições:

- I - representar o Monitor da Guarda Municipal na sua ausência;
- II - liderar no campo de ação os Guardas Municipais;
- III - preencher, quando existir nas instalações municipais, o Livro de Registro de Ocorrência;
- IV - ser a ligação entre os Guardas Municipais e os demais órgãos da GM/QUEIMADOS;
- V - encaminhar ao Monitor da Guarda Municipal os documentos que dependam de suas decisões;
- VI - exercer outras funções correlatas.

Art. 18 – O cargo de Monitor da Guarda Municipal está diretamente ligado ao Comandante da Guarda Municipal e terá as seguintes atribuições:

- I - representar o Inspetor da Guarda Municipal na sua ausência;
- II - efetuar supervisão no efetivo operacional em campo;
- III - realizar rondas periódicas auxiliando o comando no desempenho de suas funções;
- IV - exercer outras funções correlatas.

Art. 19 – O cargo de Inspetor da Guarda Municipal está diretamente ligado ao Comandante da Guarda Municipal e terá as seguintes atribuições:

- I - responder pela GM/QUEIMADOS na ausência do Comandante da Guarda Municipal e do Subcomandante da Guarda Municipal;
- II - promover e ministrar a instrução de todo o efetivo da GM/QUEIMADOS;
- III - elaborar e encaminhar a escala de serviço da GM/QUEIMADOS;
- IV - coordenar as atividades do efetivo da GM/QUEIMADOS;
- V - promover a verificação do material e equipamento que venha a ser utilizado na GM/QUEIMADOS, bem como a maneira correta de emprego do mesmo, visando a manter a sua conservação e pronto emprego nas atividades afins;
- VI - despachar e encaminhar para o Subcomandante da Guarda Municipal o Livro de Registro de Ocorrência;
- VII - exercer outras funções correlatas.

CAPÍTULO V

DA INVESTIDURA, DO CONCURSO, DO CURSO DE FORMAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 20 – Os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe serão provisoriamente incorporados na condição de Aluno da Guarda Municipal e deverão obrigatoriamente participar do curso de formação para Guarda Municipal, num período mínimo de 90 (noventa) dias, de responsabilidade da SEMUSTTRAN.

Art. 21 – São exigências e requisitos para os candidatos ao cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe:

- I - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal de 3ª Classe, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender as seguintes exigências:
 - a) possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, de acordo com parâmetros constantes da legislação vigente;
 - b) estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
 - c) possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;
 - d) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de publicação do edital;

- e) não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada, a ser procedida pela SEMUSTTRAN;
 - f) possuir idoneidade moral;
 - g) ser aprovado em todas as fases do concurso público.
- II - O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo público de Guarda Municipal de 3ª Classe, os seguintes requisitos:
- a) ter sido aprovado no concurso público e estar classificado dentro do número de vagas ofertadas, na forma estabelecida no Edital, seus anexos e eventuais retificações;
 - b) não ter sido demitido de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou por justa causa;
 - c) não estar respondendo a processo de exclusão ou ter sido excluído por motivo disciplinar das Forças Armadas ou Auxiliares ou de estabelecimento de ensino civil ou militar;
 - d) não ter sido condenado, em sentença inapelável, por crime ou contravenção penal, de natureza civil ou militar; caso esteja sub-judice, a sentença condenatória superveniente acarretará em exclusão do candidato do processo seletivo;
 - e) possuir, até a data da posse, diploma de ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação, assim definido em lei;
 - f) ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;
 - g) possuir, até a data da conclusão do curso de formação para Guarda Municipal, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida na categoria “B”, no mínimo.
- III - A comprovação de atendimento as exigências e aos requisitos especificados nos incisos I e II dar-se-á por meio de apresentação do documento original, juntamente com fotocópia (quando a comprovação se der por documento), sendo automaticamente eliminado do concurso público o candidato que não os apresente quando convocado para tal finalidade;
- IV - A não comprovação, no momento oportuno, dos requisitos exigidos nos incisos I e II, implicará na eliminação do candidato, independentemente dos resultados das etapas do concurso público, de acordo com o art. 21;

Art. 22 – O concurso público para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, será composto de 06 (seis) etapas distintas, a saber:

- I - 1ª Etapa – prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - 2ª Etapa – exame antropométrico e prova de capacidade física, de caráter eliminatório;
- III - 3ª Etapa – exame psicotécnico, de caráter eliminatório;
- IV - 4ª Etapa – exame médico, de caráter eliminatório;
- V - 5ª Etapa – investigação social e documental, de caráter eliminatório;
- VI - 6ª Etapa – curso de formação para Guarda Municipal, de caráter eliminatório.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados deverão participar do curso de formação, na condição de Aluno da Guarda Municipal, com duração prevista de no mínimo 90 (noventa) dias e com exigência de desempenho e frequência.

Art. 23 – Fica o Comandante da Guarda Municipal autorizado a promover a realização de concurso público, propondo ao Prefeito a celebração de convênio, com instituições públicas ou privadas, para a realização de todas as fases do certame.

Art. 24 – O curso de formação para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, na condição provisória de Aluno da Guarda Municipal, obedecerá a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, ministrada pela SEMUSTTRAN ou através de convênio com instituições públicas ou privadas, a saber:

I – O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada de Segurança Pública em nível Municipal (Módulo I):

- a) Funções e atribuições das Guardas Municipais;
- b) Análise e discussão crítica das relações humanas no cotidiano das Guardas Municipais;
- c) Ética, direitos humanos e cidadania;
- d) Diferentes concepções de políticas de segurança pública e as diferentes funções dos profissionais da segurança pública urbana numa sociedade democrática;
- e) Legislação municipal (Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas, Código Ambiental e Código Tributário);
- f) Legislação variada;
- g) Técnicas e procedimentos operacionais das Guardas Municipais;
- h) Segurança patrimonial, prevenção e combate a incêndios;
- i) Noções básicas de primeiros socorros;
- j) Sistema Único Operacional – SUSP;
- k) Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal.

II – Apropriação do Espaço Público (Módulo II):

- a) O processo de urbanização no Brasil, no Estado e no Município, nos últimos

- 50 (cinquenta) anos, do ponto de vista econômico, social e demográfico e as consequências desse processo urbanístico na qualidade de vida do munícipe;
- b) Discussão e crítica do conceito de comunidade;
 - c) A concepção da Guarda Comunitária;
 - d) Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço;
 - e) Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população, tais como transportes, água, esgoto, iluminação, comunicação etc.;
 - f) A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço (consideradas as peculiaridades de cada município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras;
 - g) Técnicas e procedimentos na fiscalização para assegurar a utilização democrática do espaço público pela educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.

III – Estrutura do Espaço Público (Módulo III):

- a) Violência e (IN) segurança pública;
- b) Noções de sociologia da violência;
- c) Análise crítica das prováveis causas indutoras da violência;
- d) Violência da escola e na escola;
- e) Violência doméstica e de gênero;
- f) Homofobia;
- g) Violência interpessoal, institucional e estrutural;
- h) Movimentos sociais;
- i) Conhecer o papel dos movimentos sociais na sociedade;
- j) Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais movimentos sociais no Brasil;
- k) Conhecer os movimentos sociais em seu Estado e Município;
- l) Atividades sócio-pedagógicas da Guarda Municipal de caráter preventivo:
 - 1. Na comunidade escolar
 - 2. No ordenamento do trânsito
 - 3. Na preservação ambiental
- m) O uso legal e progressivo da força, da arma de fogo e defesa pessoal;
- n) O uso legal e progressivo da força;
- o) Condicionamento físico;
- p) Defesa pessoal;
- q) Emprego de equipamentos letais e não letais.

IV – Comunicação e Gerenciamento da Informação (Módulo IV):

- a) Comunicação, informação e tecnologia em segurança pública;
- b) Noções da língua portuguesa (redação, narração, descrição);
- c) Telecomunicação e os serviços de utilidade pública como instrumento na

- prevenção da violência e da criminalidade;
- d) Discussão da relevância de uma rotina de registro guarda e gerenciamento das informações;
 - e) Geo-processamento de informações criminais urbanas e socioeconômicas e a atuação local;
 - f) Gerenciamento da informação e intervenções Guarda Municipal;
 - g) Orientação para o relacionamento com a Mídia.

V – Relações e condições de trabalho das Guardas Municipais (Módulo V)

- a) Análise e discussão crítica quanto à segurança no trabalho;
- b) Ética na relação chefia/subordinado;
- c) Saúde do trabalhador;
- d) Análise e discussão do Regimento Interno.

Art. 25 – Fica o Comandante da Guarda Municipal autorizado a promover a capacitação continuada, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes GM/QUEIMADOS através de:

- I - órgão público de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, da administração pública do Município;
- II - convênio e ou consórcios, com o governo Federal, Estadual e com outros municípios, por formato presencial e/ou à distância;
- III - entidades de natureza privada e de caráter público, com notório conhecimento em matéria de segurança pública;
- IV - capacitação, formação, treinamento e aperfeiçoamento de formato e metodologia mista, podendo parte ser realizada no setor privado e parte em área pública.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Art. 26 – Para os efeitos desta lei, promoção é a elevação do Guarda Municipal para o nível superior àquele ao qual pertence, desde que comprovada a aptidão e o interstício mínimo no cargo.

Art. 27 – O interstício mínimo à promoção para o nível imediatamente superior obedecerá ao seguinte:

- I - 03 (três) meses de curso de formação, na condição de Aluno da Guarda Municipal, quando do seu término, com aproveitamento será promovido a Guarda Municipal de 3ª Classe;

II - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 3ª Classe, para a promoção ao cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe;

III - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 2ª Classe para a promoção ao cargo de Guarda Municipal de 1ª Classe;

IV - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 1ª Classe para a promoção ao cargo de Líder da Guarda Municipal;

V - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Líder da Guarda Municipal para a promoção ao cargo de Monitor da Guarda Municipal;

VI - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Monitor da Guarda Municipal para a promoção ao cargo de Inspetor da Guarda Municipal.

(Redação dada pela Lei nº 1.266/15)

~~Art. 27 — O interstício mínimo à promoção para o nível imediatamente superior obedecerá o seguinte:~~

~~I — 03 (três) meses de curso de formação, na condição de Aluno da Guarda Municipal, quando do seu término, com aproveitamento será promovido a Guarda Municipal de 3ª Classe;~~

~~II — 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 3ª Classe, para a promoção ao cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe;~~

~~III — 05 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 2ª Classe para a promoção ao cargo de Guarda Municipal de 1ª Classe;~~

~~IV — 02 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 1ª Classe para a promoção ao cargo de Líder da Guarda Municipal;~~

~~V — 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Líder da Guarda Municipal para a promoção ao cargo de Monitor da Guarda Municipal;~~

~~VI — 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Monitor da Guarda Municipal para a promoção ao cargo de Inspetor da Guarda Municipal.~~

Art. 28 – A promoção para o cargo imediato obedecerá também os critérios de:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 29 – A promoção será efetivada por Portaria do Prefeito, após reconhecido o

atendimento aos requisitos dos artigos 27 e 28 desta lei.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 30 – O funcionamento da GM/QUEIMADOS será controlado, mediante fiscalização, investigação e auditoria, em sua parte interna por uma corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e de uma ouvidoria para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único – Fica autorizado o Comandante da Guarda Municipal, a elaborar o Regimento Interno e Código de Conduta para a categoria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Fica a GM/QUEIMADOS autorizada a participar do Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

Art. 32 – A GM/QUEIMADOS utilizará uniformes e equipamentos padronizados, na cor azul-marinho.

§ 1º – É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da GM/QUEIMADOS, quando em serviço e para terem acesso às dependências da Prefeitura;

§ 2º – O Comandante da Guarda Municipal proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:

- I - estiver disciplinarmente afastado;
- II - exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função;
- III - mostrar-se infiel à disciplina;
- IV - estiver gozando de qualquer tipo de licença.

§ 3º – O Código de Conduta poderá prever proibições ao uso do uniforme, que não conste neste artigo, bem como a utilização de distintivos, insígnias, apetrechos e condecorações, e quaisquer outros signos de identificação do órgão público.

Art. 33 – O Prefeito aprovará por decreto o Regimento Interno e o Código de Conduta, bem como os instrumentos necessários ao eficaz desenvolvimento das finalidades e atribuições privativas, originárias e extraordinárias da GM/QUEIMADOS.

Art. 34 – Fica definido que para a ocupação dos cargos em todos os níveis de carreira da GM/QUEIMADOS, que deverá ser respeitado o percentual mínimo 15% (quinze por cento) de Guardas Municipais do sexo feminino.

Art. 35 – Ficam todas as despesas, gastos e quaisquer previsões financeiras e orçamentárias por conta do Gabinete do Prefeito, de acordo com o que prescreve o art. 3º, II, desta lei, tendo em vista que a criação da GM/QUEIMADOS, ocorrerá posteriormente ao início do exercício financeiro.

Art. 36 – Com base no princípio da eficiência e da continuidade dos atos públicos, fica o Comandante da Guarda Municipal, autorizado à bem do serviço público, constituir grupo de trabalho, com pessoas de notório saber em segurança pública e jurídica, que possam auxiliar no desenvolvimento da segurança primária do Município.

Art. 37 – A autorização para utilização de arma de fogo poderá ser suspensa em razão de restrição médica, decisão judicial, justificativa da adoção da medida pelo Comando da GM/QUEIMADOS ou decisão do Prefeito.

Art. 38 – Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Parágrafo único - Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no *caput*.

Art. 39 – O regime jurídico dos cargos efetivos de provimento por concurso público, criados por esta lei, será estatutário na forma da Lei nº 1060/11.

Art. 40 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O